

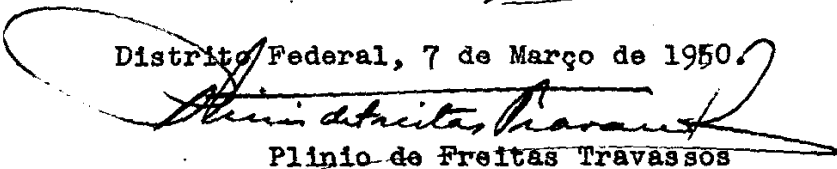
PROCURADORIA GERAL
PARECER N. 70/P.

PROCESSO N. 1.712 - D. Federal.
Sôbre o registro na vara de registros Públicos - do Partido Constitucionalista Brasileiro - por ter sido requerido por Luiz Carlos Prestes, João Amazonas e outros, todos dirigentes do extinto Partido Comunista do Brasil - que tem as mesmas iniciais, P.C.B.

A legislação aplicável ao caso "sub-judice" é o Decreto-lei nº. 9.258, de 14 de Maio de 1946. Trata êsse diploma dos partidos políticos nos Arts. 21 a 26 e faz nítida distinção entre a inscrição no Registro Civil e o registro neste Tribunal Superior. Segundo os Arts. 21 e 23, só após ter o partido adquirido personalidade jurídica nos termos do Código Civil é que poderá pleitear junto à Justiça Eleitoral seu registro como partido político. Vê-se assim, que êsse registro não confere a personalidade à associação-partido político; êle possibilita apenas que, após adquirida a personalidade, entre o partido no exercício dos direitos que, como entidade política, lhe são garantidos nas leis eleitorais.

Somos, assim, de parecer que êste Tribunal Superior se declare incompetente nesta fase processual para apreciar a questão "sub-judice", enviando-se os autos ao Juízo da Vara de Registros Públicos, afim de que decida como fôr de direito.

Distrito Federal, 7 de Março de 1950.


Plínio de Freitas Travassos

PROCURADOR GERAL ELEITORAL.